



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000425358

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2328322-83.2024.8.26.0000

Relator(a): **AUGUSTO REZENDE**

Órgão Julgador: **1ª Câmara de Direito Privado**

Agravante: Paulo Vivan

Agravado: Notredame Intermédica Sistema de Saúde S/A

Comarca: São Paulo

Voto n. 25.869

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão que, em ação de obrigação de fazer cumulada com danos morais, indeferiu a tutela de urgência consistente na obrigação de autorização pela ré, ora agravada, da realização de cirurgia neurológica no autor, ora agravante, sob o fundamento de não haverem maiores especificações sobre a urgência e a necessidade da cirurgia, não sendo exposta sua imprescindibilidade ou a ineficácia de outros protocolos.

Recurso tempestivo, preparo recolhido (fls. 32).

O pedido de liminar foi deferido (fls. 34/36).

Contraminuta às fls. 172/185.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Não houve notícia de oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

Argumentação e Dispositivo

O recurso está prejudicado.

A análise dos autos principais revela que sobreveio sentença (que substituiu a decisão agravada) nos seguintes termos (fls. 406/415):

“3. Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para, confirmada a liminar, condenar a parte ré a autorizar e custear, integralmente, a cirurgia prescrita a fls. 16/19, com os materiais indicados, em hospital e com médicos credenciados ao convênio, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de R\$ 50.000,00, a ser majorada em caso de recalcitrância”.

Resta configurada, pois, a perda superveniente do objeto recursal do recurso.

Ante o exposto, dou por prejudicado o Agravo de Instrumento.

Int.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

AUGUSTO REZENDE
Relator